



OF.OAB-MT/GP N° 083/2021
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá-MT, 11 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora

Desembargadora Serli Marcondes Alves

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis do
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Ref.: Acórdão PJE Turma Recursal.

Excelentíssima Senhora,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE MATO GROSSO e a COMISSÃO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DA OAB/MT, vêm, perante Vossa Excelência, expor e requerer o
que segue:**

Em resposta ao ofício n° 01/2020, protocolado pela
OAB/MT e Comissão dos Juizados Especiais, Vossa Excelência proferiu a
seguinte decisão:

**“Em atenção aos termos do ofício n°
01/2020/COJESP/OAB/MT, informo a Vossa
Excelência que o expediente requerendo que seja
determinada a publicação no DJE dos acórdãos
proferidos pelas turmas recursais, quando estes não
forem disponibilizados no mesmo dia da sessão de
julgamento, foi submetido para apreciação do
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, na
reunião do dia 05, e foi deliberado que se trata de**



MATO GROSSO

questão de natureza judicial, insuscetível de interferência de cunho administrativo a ser realizada por este Conselho. Assim, os magistrados seguirão o cumprimento integral da Lei 9.099/95, bem como do enunciado 85 (FONAJE), no tocante a contagem de prazo dos julgamentos proferidos pelas Turmas Recursais”.

Com a data máxima vênua, a respeitável decisão proferida, não analisou de forma pormenorizada o requerimento protocolado, necessitando urgentemente de reanálise. O ofício apresentado, tem por escopo, alertar o poder judiciário e apontar soluções para sanar grave falha técnica que está ocorrendo no âmbito da turma recursal, que gera violação ao devido processo legal, aos princípios balizares dos juizados especiais, bem como alimenta a insegurança jurídica, produzindo prejuízos irreversíveis aos jurisdicionados e profissionais da Advocacia.

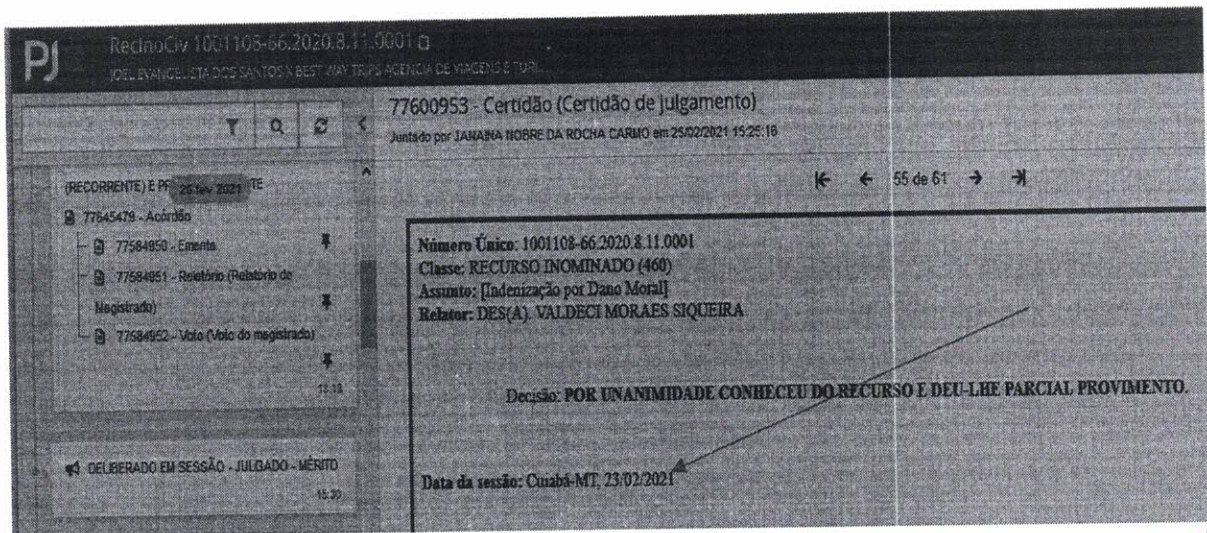
Os acórdãos confeccionados, decorrentes de decisões proferidas em sede de julgamento da turma recursal, necessariamente devem ser inseridos no sistema do PJE no mesmo dia do julgamento, viabilizando aos advogados acesso ao inteiro teor do acórdão, com fruição/utilização total do prazo legal para eventual interposição de recurso.

Não há como cumprir o enunciado nº 85(fonaje) se o advogado constituído nos autos não obtiver acesso ao inteiro teor do acórdão e/ou tiver mitigação de prazo processual, em razão de falha técnica ocasionada exclusivamente pelo Poder Judiciário. O enunciado nº 85 (fonaje) diz: **“O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento (XIV Encontro – São Luis/MA)”**. Ou seja, se o acórdão não estiver inserido no

sistema do poder judiciário no mesmo dia do julgamento, isso certamente acarretará prejuízos incalculáveis aos jurisdicionados e aos Advogados.

No caso concreto, citado no ofício 01/2020, é clarividente que o acórdão foi inserido no sistema do PJE, 22 (vinte e dois) dias depois da respectiva sessão de julgamento. Neste caso, o patrono ao tomar ciência da juntada do acórdão, no mesmo dia opôs embargos declaratórios, e mesmo com tal atitude foi certificado a intempestividade do presente recurso.

Em outro caso recente, evidenciado no processo nº 1001108-66.2020.8.11.0001, a sessão de julgamento foi realizada no dia 23.02.2021. No entanto, o acórdão só foi inserido e disponibilizado no sistema 2(dois) dias após a respectivo julgamento, em 25.02.2021 às 18:18 horas.



RednoCiv 1001108-66.2020.8.11.0001
JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS N BEST TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURIS

77600953 - Certidão (Certidão de julgamento)
Juntado por JANARA NOBRE DA ROCHA CARMO em 25/02/2021 15:25:18

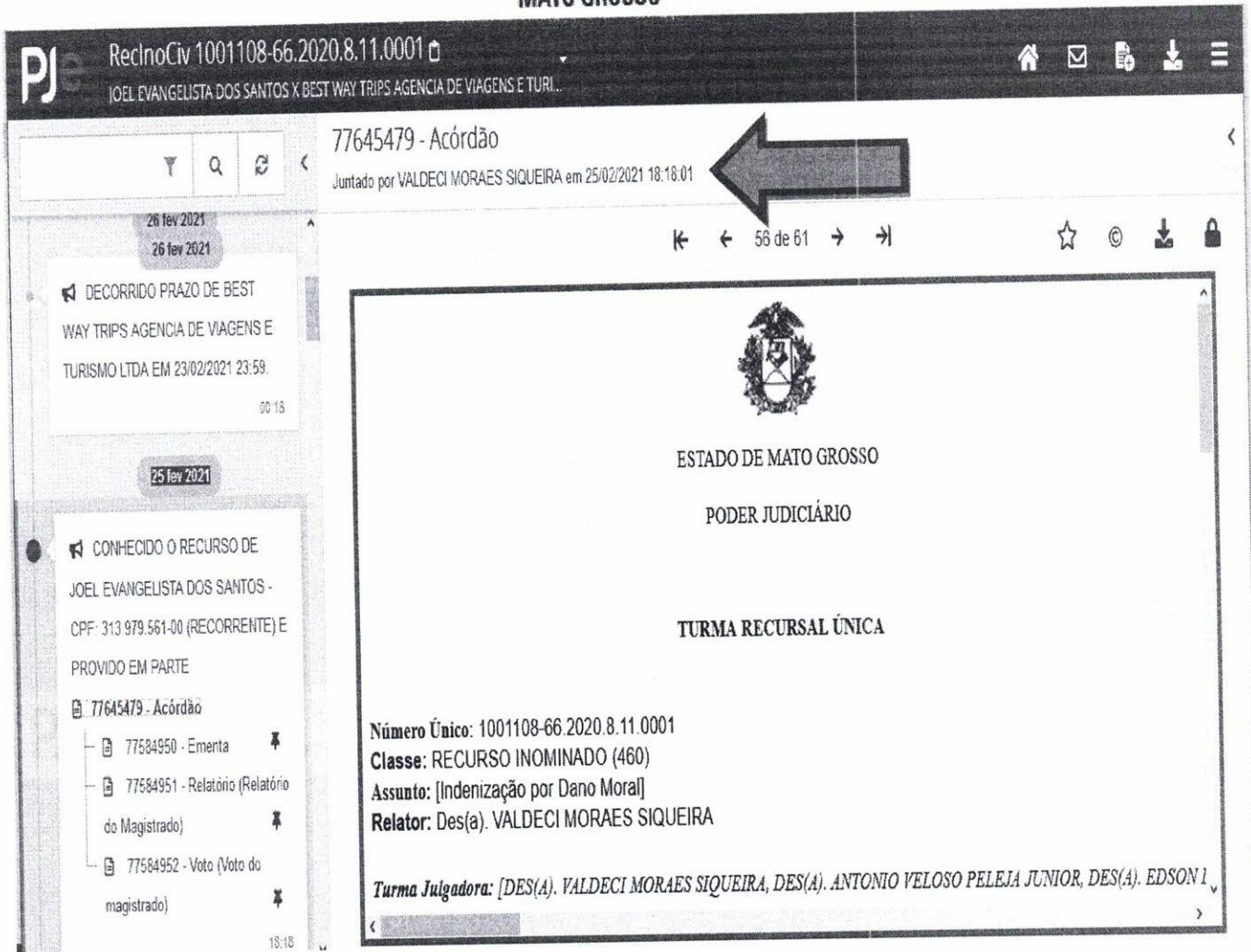
(RECORRENTE) E PF - 25 fev 2021 - TE

- 77845479 - Acórdão
- 77584950 - Ementa
- 77584951 - Relatório (Relatório de Registrado)
- 77584952 - Voto (Voto do magistrado)

Número Único: 1001108-66.2020.8.11.0001
Classe: RECURSO INOMINADO (460)
Assunto: [Indenização por Dano Moral]
Relator: DES(A). VALDECI MORAES SIQUEIRA

Decisão: **POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO.**

Data da sessão: Cuiabá-MT, 23/02/2021



RecInoCiv 1001108-66.2020.8.11.0001
JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS X BEST WAY TRIPS AGENCIA DE VIAGENS E TURI...

77645479 - Acórdão
Juntado por VALDECI MORAES SIQUEIRA em 25/02/2021 18:18:01

26 fev 2021
26 fev 2021

DECORRIDO PRAZO DE BEST WAY TRIPS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EM 23/02/2021 23:59.

25 fev 2021

CONHECIDO O RECURSO DE JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS - CPF: 313.979.561-00 (RECORRENTE) E PROVIDO EM PARTE

77645479 - Acórdão

- 77584950 - Ementa
- 77584951 - Relatório (Relatório do Magistrado)
- 77584952 - Voto (Voto do magistrado)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL ÚNICA

Número Único: 1001108-66.2020.8.11.0001
Classe: RECURSO INOMINADO (460)
Assunto: [Indenização por Dano Moral]
Relator: Des(a). VALDECI MORAES SIQUEIRA

Turma Julgadora: [DES(A). VALDECI MORAES SIQUEIRA, DES(A). ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR, DES(A). EDSON I...]

Excelência, a questão levantada a esse Conselho dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, transcende a natureza judicial, divergente da decisão proferida, remetendo-se, exclusivamente à problemas técnicos de inserção de acórdãos no sistema do Poder Judiciário.

Deste modo, pelo princípio da cooperação entre a OAB e o Poder Judiciário, visando exclusivamente auxiliar na administração da justiça, conforme insculpido na Constituição Federal em seu artigo 133, requer a Vossa Excelência, seja reanalisada a questão suscitada, observando as proposições apresentadas abaixo:



MATO GROSSO

Considerando a insegurança jurídica criada, a violação dos prazos processuais, em razão exclusivamente de falhas reiteradas na inserção de acórdãos no sistema PJE, propõe à título de cooperação ao Poder Judiciário de Mato Grosso, que sejam publicados no DJE todos os acordões decorrentes de julgamentos proferidos em sede de Turma Recursal.

Considerando que o acordão não seja inserido no dia do julgamento, propõe a este Conselho que seja expedido orientação os magistrados e secretárias para adotar o procedimento previsto no artigo 1º, § 1º da portaria 161/2017 do TJMT, expedindo intimação via DJE ao advogado habilitado, dando ciência do inteiro teor do acordão, iniciando-se então a contagem de prazo para eventual recurso.

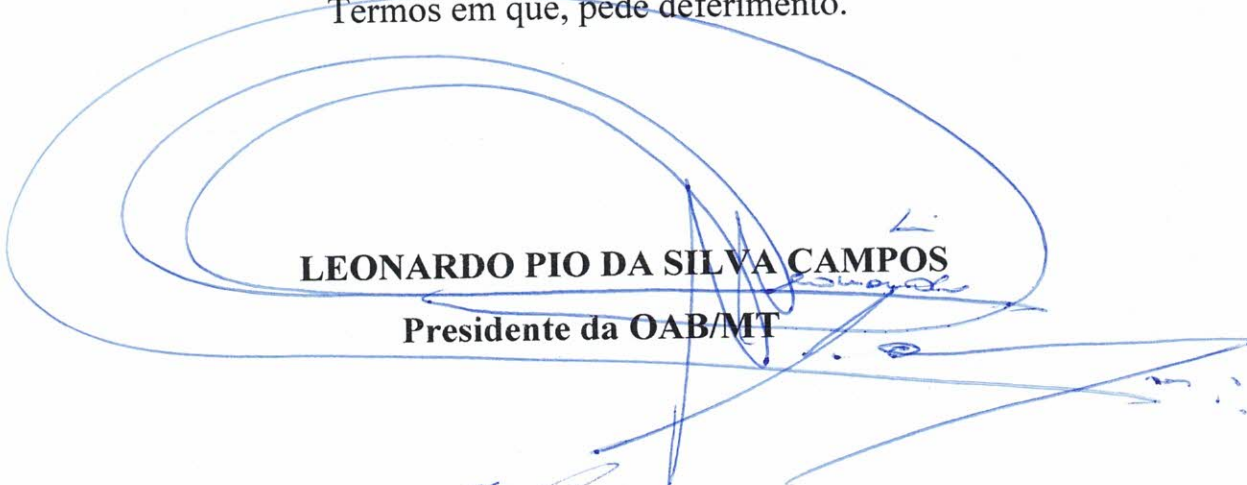
Comentários: A respectiva portaria 161/2017 do TJMT, dispõe expressamente sua aplicabilidade no âmbito dos Juizados Especiais. **Artigo 1º, § 1º A obrigatoriedade de publicação dos atos processuais praticados no sistema PJe no DJe alcança todos os processos em trâmite na plataforma, tanto na Justiça Comum quanto nos Juizados Especiais.**

Considerando entendimento divergente ao exposto, requer ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que seja expedido ofício orientando os magistrados e serventuários para que procedam com a inserção dos acórdãos no mesmo dia do julgamento, sob pena de violação as normais legais.

Pelo exposto, requer seja reconsiderado a decisão proferida no ofício nº 01/2020/COJESP /OABMT nos termos da CIA nº 0009313-07.2020.8.11.0000.

Convictos que teremos o pedido atendido, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT



MUNIR MARTINS SALOMÃO
Presidente da COJESP – OAB/MT



Número do Protocolo: 0011886-81.2021.8.11.0000

Dados do protocolo

Lotação Destino: Tribunal de Justiça

Data do protocolo: 15/03/2021 09:23:58

Remetente: 03.539.731/0001-06 / ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MAT

Telefone (fixo): (65) 3613-0901

Celular: (65) 99982-2387

E-mail: presidencia@oabmt.org.br

Sector: Presidência

Cidade/Origem: Cuiabá - MT

Descrição: OF.OAB-MT/GP Nº 083/2021 - Ref.: Acórdão PJE Turma Recursal.

Declaro que as informações são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à
invalidação do protocolo e às penas da legislação em caso de fornecimento de dados
falsos

Arquivos anexos

Nome:

OF 083-2021_Acórdão PJE Turma Recursal.pdf